

e acompanhamento do Controle Social, tanto nos Conselhos Municipais de Saúde, quanto nas Conferências Municipais de Saúde junto aos municípios do Estado do Pará;
RESOLVE:

Aprovar por unanimidade:

Que cada Conselheiro designado por área de atuação seja responsável pelos municípios no âmbito das Regionais de Saúde, conforme quadro constante no anexo I desta Resolução;
Que sejam efetuadas as adequações quando houver substituição dos membros pelas entidades e ou instituições de acordo com a divisão do quadro no anexo I;

Que todos os documentos protocolados na Secretaria Executiva do CES/PA, sejam encaminhados ao "Conselheiro de Área" para os procedimentos cabíveis;

Caso o "Conselheiro de Área" esteja impossibilitado de atender as solicitações oriundas dos municípios de sua área, deverá manifestar-se por escrito a Secretaria Executiva do CES/PA, e que esta deverá acionar outro conselheiro através de uma relação da vez, conforme decreto de nomeação;

Que os "Conselheiros de Área" no exercício da sua função, seja nos municípios ou em eventos representado o CES/PA, façam relatórios das atividades que foram desenvolvidas e apresentem, na Secretaria Executiva do CES/PA, no período de até 30 dias, a contar de seu retorno, que deverá constar como ponto de pauta na reunião subsequente, para a devida homologação do Pleno do CES/PA;

Que os "Conselheiros de Área" ao representarem o CES/PA em Conferências Municipais de Saúde, utilizem a orientação constante no anexo II, desta Resolução;

Que os convites oriundos dos Conselhos Municipais de Saúde nominados a conselheiro que não seja de sua "área de atuação", para proferir palestra, os custos sejam de responsabilidade do Conselheiro nominado;

Que toda vez que o "Conselheiro de Área" tenha que atender qualquer situação em sua área de atuação, deve interagir com a Secretaria Executiva do CES/PA, verificando a situação atual do município.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Fica revogada a resolução nº 040 de 18 de julho de 2006, publicada no DOE nº 30.731 de 25.07.2006.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homólogo a Resolução CES/PA nº 017 de 17 de fevereiro de 2009

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I
RESOLUÇÃO CES/PA Nº 017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.
CONSELHEIRO DESIGNADO POR CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

RPS	SEDE	QUANTIDADE DE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	QTD MUNIC.	CONSELHEIRO (A)	ENTIDADE
1ª	Belém	05	Belém Ananindeua Marituba Benevides Santa Bárbara do Pará	05	Rosângela Brandão Jorge Wilson Tuma Antonio Marcos Oswaldo Carvalho	CRM COREN
2ª	Santa Isabel do Pará	09	Santa Isabel do Pará Acará Tomé Açu Vigia Bujarú Concórdia do Pará Colares Santo Antônio do Tauá São Caetano de Odivelas	09	<i>Eunice Ramos</i> Teodomiro Cantuária	FESBEP
3ª	Castanhal	11	Castanhal Curuçá Igarapé Açu Inhangapi Magalhães Barata Maracanã Marapanim São Domingos do Capim São Francisco do Pará São João da Ponta Terra Alta	11	Olimpio/Cledionilson	AMME

4ª	Capanema	16	Capanema Santa Luzia do Pará Peixe Boi Nova Timboteua Salinópolis Quatipuru Ourém Bonito	08	Elizabeth Costa	FAAPPA
			Bragança Primavera Cachoeira do Piria São João de Pirabas Santarém Novo Augusto Corrêa Tracuateua Viseu	08	Aires Paesi	PASTORAL DA CRIANÇA
5ª	São Miguel Do Guamá	12	São Miguel do Guamá Aurora do Pará Irituia Capitão Poço Mãe do Rio Dom Elizeu	06	<i>Jurandir Beltrão</i> Roberval silva	CRF
			Nova Esperança do Piria Garrafão do Norte Paragominas IPIXUNA DO PARÁ Santa Maria do Pará Ulianópolis	06	<i>Jader Teixeira</i> Gardeline	COSEMS
6ª	Barcarena	05	Barcarena Abaetetuba Mojú Igarapé-Miri Tailândia	05	Clélia Lobato	APAE
7ª	Belém	09	Afuá Ponta de Pedras Cachoeira do Arari São Sebastião da Boa Vista Chaves Salvaterra Muaná Santa Cruz do Arari Soure	09	Maria de Fátima Macedo	FECAMPA
8ª	Breves	07	Breves Anajás Bagre Curralinho Melgaço Gurupá Portel	07	Claudio Vale Charles Tocantins	SESPA
9ª	Santarém	19	Santarém Alenquer Belterra Curuá Monte Alegre Almeirim Prainha Itaituba Jacareacanga Novo Progresso Aveiro Placas Rurópolis	07	Breno Monteiro Paulo Monteiro	SINDESSPA
			Trairão Oriximiná Óbidos Juruti Terra Santa Faro	06	Walter Amaral Diany T. Barbosa	AVAO
10ª	Altamira	09	Altamira Uruará Medicilândia Brasil Novo	04	Rosa da Silva	PASTORAL DA CRIANÇA
			Anapu Pacajá Porto de Moz Senador José Porfírio Vitória do Xingu	05	Raimundo Maciel Maria do Socorro Bezerra	ABES

11ª	Marabá	21	Tucuruí Jacundá Novo Repartimento Breu Branco Goianésia do Pará	05	Danielle Cavalcante	SESPA
			Marabá Canaã dos Carajás Parauapebas Curionópolis Piçarra Abel Figueiredo Rondon do Pará Itupiranga	08	Carlos Alberto	CRO
			Nova Ipixuna São Domingos do Araguaia São Geraldo do Araguaia São João do Araguaia Bom Jesus do Tocantins Eldorado do Carajás Palestina do Pará Brejo Grande do Araguaia	08	Antonia Trindade	FECAMPA
12ª	Conceição Do Araguaia	15	Conceição do Araguaia Redenção Cumarú do Norte Bannach Floresta do Araguaia Santa Maria das Barreiras Pau D'arco Santana do Araguaia Rio Maria	09	Valdemir Pereira	FORÇA SINDICAL
			Água Azul do Norte Ourlândia do Norte São Félix do Xingu Tucumã Xinguara Sapucaia	06	Fernando Ribeiro	FORÇA SINDICAL
13ª	Cametá	05	Cametá Baião Limoeiro do Ajuru Mocajuba Oeiras do Pará	05	Francisco dos Santos	GAPA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.
CONSELHEIRO DESIGNADO POR CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
ANEXO II

Documentação básica para homologação de Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser encaminhadas oficialmente em fotocópia, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pela Comissão Organizadora da Conferência ao CES/PA:

Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde;

Lei de Criação da Conferência Municipal de Saúde (quando existir);

Decreto ou Edital de Convocação da Conferência;

Ata ou Relatório Geral da Conferência;

Ata Eleitoral por Segmentos;

Frequência Geral dos Participantes;

Regimento Eleitoral da Conferência;

Regimento Interno da Conferência;

Regulamento da Conferência;

Programação da Conferência e

Decreto de Nomeação dos novos Conselheiros

O "Conselheiro de Área" que irá participar de Conferências Municipais de Saúde deverá deslocar-se preferencialmente com dois dias de antecedência da realização da mesma, a fim de contribuir e interagir na organização, bem como verificar os instrumentos normativos da Conferência citados no item 1 deste anexo. O Conselheiro deverá permanecer no município até o término da Conferência para garantir o acompanhamento, legitimidade e legalidade de todo o processo da Conferência; O "Conselheiro de Área" poderá solicitar Assessoria Jurídica deste